



30 dias, proceder as averiguações necessárias ao esclarecimento do fato acima relatado e nomear o CB-ES 08.0326.02 LUCAS FELICIANO MOREIRA para servir de Escrivão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Alm. MARCOS NUNES DE MIRANDA

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. 28.236/2013 - "DAISA" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representada : Delta Navegação e Serviços LTDA
Advogado : Dr. Ediberto de Mendonça Naufal (OAB/RJ 84.362)
Representado : Consórcio Cabeços
Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna(OAB/SP 66.683)
Despacho : "1) Defiro a oitiva das testemunhas Eugênio Rodrigues Soares de Araújo e Marcos de Valente Nicoletti, arroladas pela defesa do representado Consórcio Cabeços à fl. 601 e da testemunha José Ribeiro do Carmo, arrolado pelas defesas dos dois representados às fls. 601 e 609. Designo o próximo dia 14/10/2015, às 9h30min, para a realização de Audiência de Instrução. 2) Publique-se. 3) Notifique-se à PEM. 4) Intimem-se as testemunhas."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 1º de setembro de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 879, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho para planejar e organizar a realização do Seminário Internacional de Educação ao Longo da Vida - CONFITEA BRASIL + 6.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:
As metas 9 e 10 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;
Os arts. 20, 22 e 25 do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012; e

O compromisso com as recomendações do Marco de Ação de Belém, resultado da 6ª Conferência Internacional de Educação de Adultos - CONFITEA VI, realizada no Brasil, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de planejar, organizar e coordenar o Seminário Internacional de Educação ao Longo da Vida - CONFITEA BRASIL + 6.

§ 1º O CONFITEA BRASIL + 6 reunirá estudiosos, gestores, profissionais da educação e lideranças da sociedade civil, engajados nos processos de educação de jovens, adultos e idosos, na perspectiva da educação popular enquanto forma de educação ao longo da vida, com vistas ao levantamento de subsídios que proporcionem ao País a construção de medidas efetivas e coerentes, com os compromissos declarados por ocasião da CONFITEA VI, em dezembro de 2009.

§ 2º A realização de reuniões temáticas estaduais livres preparatórias precederá o CONFITEA BRASIL + 6.

§ 3º As reuniões estaduais de que trata o parágrafo anterior serão realizadas no segundo semestre de 2015, e, no período de 25 a 27 de abril de 2016, o CONFITEA BRASIL + 6.

Art. 2º Compete ao GT:

I - planejar, coordenar e realizar o CONFITEA BRASIL + 6, que terá a participação de organismos e entidades nacionais e internacionais, sendo estas governamentais e não governamentais;

II - identificar e selecionar algumas experiências inovadoras nacionais e internacionais de educação ao longo da vida, bem como seus principais idealizadores, com vistas à sua divulgação e debate durante o seminário;

III - informar, quando contactadas por representantes de outros países interessados nesse intercâmbio, sobre avanços e limites das políticas nacionais de educação ao longo da vida, ampliando a cooperação técnica internacional sobre esta temática;

IV - contribuir com a mobilização social, por meio da elaboração de um plano de comunicação sobre a realização e os resultados do seminário; e

V - elaborar a programação do seminário de forma a proporcionar o aprofundamento da concepção da educação ao longo da vida em suas diferentes expressões da vida humana: artísticas e culturais; desenvolvimento local e economia solidária; sustentabilidade socioambiental; afirmação das identidades dos diferentes sujeitos e de seus coletivos; inclusão digital; e combate a qualquer tipo de preconceito (socioeconômico, de gênero, raça, religião, orientação sexual, cor, identidade étnica, tipo de deficiência, altas habilidades/superdotação etc.).

Art. 3º O GT será composto de quatorze titulares e respectivos suplentes, tomando como base as entidades que compõem a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos - CNAEJA, assim representados:

I - dois representantes da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI;

II - um representante do Fórum EJA;

III - um representante da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - Anped;

IV - um representante da Assessoria Internacional do Ministério da Educação - MEC;

V - um representante da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA;

VI - um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

VII - um representante do Conselho Nacional dos Secretários de Educação - Consed;

VIII - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

IX - um representante do Conselho Nacional de Educação - CNE;

X - um representante da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO;

XI - um representante da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI;

XII - um representante do Centro de Educação de Adultos da América Latina - CEAAL; e

XIII - um representante do Fórum Nacional de Educação - FNE.

§ 1º As indicações dos órgãos e entidades representados serão encaminhadas, no prazo de até cinco dias, ao Gabinete da SECADI, que publicará portaria com a designação do GT.

§ 2º O GT será coordenado pelo secretário da SECADI ou por um representante do MEC designado por ele, ao qual caberá pactuar agenda com os demais integrantes do grupo e convocar reuniões.

Art. 4º O GT deverá apresentar, até 30 de setembro de 2015, programação do evento, número de vagas e indicação de critérios para escolha dos convidados ao CONFITEA BRASIL + 6.

Art. 5º A participação no GT não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 880, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 182/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201107139, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAC - Florianópolis, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Silva Jardim, nº 360, Bairro Prainha, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

ANEXO

Polo	Endereço
Polo Centro de Educação Profissional de SENAC Joaçaba	Avenida XV de Novembro Nº 254, Centro, Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.
Polo Centro de Educação Profissional do SENAC Cascavel	Rua Recife, nº 2.283, Coqueiral, Município de Cascavel, Estado do Paraná.
Polo Centro de Educação Profissional do SENAC de Maringá	Avenida Colombo, nº 6213, Jardim Universitário, Município de Maringá, Estado do Paraná.
Polo Centro de Educação Profissional SENAC Curitiba	Rua André de Barros, nº 750, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná.
Polo Centro de Educação Profissional SENAC Dourados	Rua Dr. Mário Machado de Lemos, nº 240, Jardim Londrina, Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.
Polo Centro de Educação Profissional SENAC Guarapuava	Rua Padre Chagas, nº 3899, Centro, Município de Guarapuava, Estado do Paraná.
Polo Centro de Educação Profissional SENAC Lages	Avenida Dom Pedro II, nº 1450, São Cristóvão, Município de Lages, Estado de Santa Catarina.
Polo Centro de Educação Profissional SENAC Londrina	Rua Raposo Tavares, nº 894, Vila Ipiranga, Município de Londrina, Estado do Paraná.
Polo Centro de Educação Profissional SENAC Rio do Sul	Rua Visconde de Cairú, nº 60, Santana, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.
Polo Centro de Educação Profissional SENAC São Bento do Sul	Rua Augusto Klimmek, 1º andar, nº 277, Centro, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.
Polo Faculdade de Tecnologia SENAC do Rio Grande do Sul	Rua Coronel Genuíno, nº 130, Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
Polo Faculdade de Tecnologia SENAC Goiás	Avenida Independência, nº 1.002, Setor Leste Vila Nova, Município de Goiânia, Estado de Goiás
Polo Faculdade de Tecnologia SENAC Rio de Janeiro	Rua Santa Luzia, nº 735, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Polo SENAC Belo Horizonte	Rua dos Guajajaras, nº 40, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
Polo SENAC Campo Grande	Rua Francisco Cândido Xavier, nº 75, Centro, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.
Polo SENAC Cuiabá	Rua Jesse Pinto Freire, nº 171, Centro Sul, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.
Polo SENAC Fortaleza	Avenida Tristão Gonçalves, nº 1245, Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.
Polo SENAC Juiz de Fora	Avenida Barão do Rio Branco, de 3.232 a 4.000, lado par, nº 3.330, Centro, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.
Polo SENAC Maceió	Rua Pedro Paulino, nº 77, Poço, Município de Maceió, Estado de Alagoas.
Polo SENAC Montes Claros	Avenida Deputado Esteves Rodrigues, lado par, nº 250, Centro, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.
Polo SENAC Pouso Alegre	Avenida Vicente Simões, nº 370, Centro, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.
Polo SENAC Rio Branco	Rua Alvorada, nº 777, Bosque, Município de Rio Branco, Estado do Acre.
Polo SENAC Sete Lagoas	Rua José Duarte de Paiva, nº 775, Santa Luzia, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.
Polo SENAC Três Lagoas	Avenida Antônio Trajano, até 1110, lado par, nº 216, Centro, Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.
Polo SENAC Uberlândia	Avenida Belo Horizonte, nº 525, Martins, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.
Polo SENAC Três Marias	Rua Isaac Newton, nº 3, Centro, Município de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

PORTARIA Nº 881, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 18/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20070934, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA), com sede na Rua Sargento Vitor Hugo, nº 219, Bairro Fátima, no Município de Valença, no Estado do Rio de Ja-

neiro, mantida pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

PORTARIA Nº 882, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 58/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102343, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Economia e Processamento de Dados de Foz do Iguaçu, com sede na Avenida Paraná, nº 3.695, Jardim Central, Município de Foz do Iguaçu, Estado do